



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 10.424/22

Referência: Justificativa para inexigibilidade de chamamento público para repasse de emenda impositiva para a A.P.M. DA ESCOLA ESTADUAL WASHINGTON LUIZ – R\$ 25.000,00.

Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público

A Prefeitura de Porto Ferreira, representada pelo Senhor Prefeito Rômulo Luís de Lima Ripa, no uso de suas atribuições legais, torna público a **Inexigibilidade de Chamamento Público** para celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil – OSC, mediante Termo de Fomento, para repasse de recursos provenientes de emenda impositiva, para a **Associação de Pais e Mestres DA ESCOLA ESTADUAL WASHINGTON LUIZ**, inscrita no CNPJ nº 49.615.453/0001-11, com base no artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015.

Considerando que, no inciso II, artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, “será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, quando, a parceria decorrer de transferência para a organização a organização civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção...”.

Considerando que, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) — nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — torna obrigatório o ensino de música no ensino fundamental e médio, e que, a música é conteúdo optativo na rede de ensino, a cargo do planejamento pedagógico das secretarias estaduais e municipais de educação, assim, a escola pode oferecer artes visuais, música, teatro e dança.

Considerando que, a Fanfarra da EE Washington Luiz, realiza um trabalho com crianças e adolescentes, contribuindo para o desenvolvimento da mente humana, dos talentos musicais, da concentração, do raciocínio, do equilíbrio emocional, das habilidades musicais, da responsabilidade, no desenvolvimento pessoal, cultural e na sua inclusão social.

SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5213

www.portoferreira.sp.gov.br | caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Considerando que, o trabalho realizado elevará o grau de motivação ao aprendizado pedagógico, e, conseqüentemente, minimizar os índices de indisciplina e evasão escolar, preparando os alunos para apresentações em eventos musicais.

Notifica-se, assim, da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** todos os interessados, em observância ainda ao artigo 32, § 1º, da referida Lei onde diz:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
Prefeito

Maria Cecília Gallo da Cunha Leme
Secretária de Educação

SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5213

www.portoferreira.sp.gov.br | caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br

